



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), **para que envie um Anteprojeto de Lei para instituir um Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) voltado aos mototaxistas com pendências financeiras, com o objetivo de regularizar os débitos junto à Administração Pública, além de evitar penalidades expressas no Artigo 25 da Lei Municipal nº 5.120/2011, alterada pela Lei nº 7.356, de 16 de abril de 2025 para os operadores da classe.**

JUSTIFICATIVA

Os mototaxistas de Caruaru desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana, oferecendo um serviço essencial para a população, sobretudo em áreas onde o transporte coletivo não atende de forma satisfatória. Entretanto, muitos profissionais encontram-se atualmente em situação de inadimplência junto à Prefeitura, o que dificulta a regularização de suas atividades e compromete a continuidade do serviço prestado. Diante desse cenário, a criação de um programa de refinanciamento de dívidas — um Refis específico para os mototaxistas — torna-se medida necessária e urgente, possibilitando que esses trabalhadores tenham a oportunidade de quitar seus débitos em condições mais acessíveis, com prazos e descontos adequados à realidade da categoria.

Para tanto, faz-se necessária a colaboração da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), responsável pela regulamentação da atividade, no sentido de encaminhar à Câmara Municipal um anteprojeto de lei que institua esse Refis. Dessa forma, será possível garantir a regularização dos permissionários, fortalecendo o setor, gerando maior segurança jurídica e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

Além disso, tal iniciativa busca evitar a aplicação das penalidades previstas no Artigo 25 da Lei Municipal nº 5.120/2011, alterada pela Lei nº 7.356, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a cassação da concessão quando o permissionário deixar de realizar a vistoria determinada pelo órgão gestor de trânsito do município por dois anos consecutivos (Art. 25, II, f). Nesse sentido, é notório que muitas vezes a impossibilidade de realizar a vistoria decorre justamente da existência de débitos pendentes, criando um círculo vicioso que prejudica diretamente os trabalhadores e, por consequência, a mobilidade urbana da cidade.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas neste requerimento.

Caruaru, 20 de agosto de 2025.

Anderson Correia – PP

Vereador